

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 03/CRF/SUGF/SEMA/MT¹

Objeto: Plano de Exploração de Florestal – PEF

1. DOCUMENTOS GERAIS:

- 1.1 Atender ao disposto no TR nº 01/SUGF/SEMA/MT, referente à documentação do empreendedor/empreendimento.
- 1.2 Apresentar requerimento padrão para “Plano de Exploração Florestal”, emitido via SIMLAM, devidamente preenchido em conformidade com a documentação apresentada, assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal e pelo responsável técnico. O requerimento deverá conter, ainda, os e-mails ativos do proprietário, do titular do pedido de licenciamento, do responsável técnico e do representante legal;
- 1.3 Apresentar a publicação do pedido de licença no Diário Oficial do Estado, em página inteira;
- 1.4 Caso o imóvel seja limítrofe com Terra Indígena, deverá ser apresentado atestado administrativo ou documento equivalente, emitido pela FUNAI, comprovando que a área objeto do PEF está localizada fora dos limites da Terra Indígena;
- 1.5 Caso o imóvel esteja localizado na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Municipal ou inserido em Área de Proteção Ambiental (APA), deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão competente contendo manifestação favorável ao projeto solicitado.
- 1.6 Apresentar CTF/APP válido do proprietário. Caso o proprietário seja espólio e não possua CTF/IBAMA válido até a emissão do título autorizativo, deverá ser apresentado o CTF da inventariante. Nessa hipótese, o requerimento padrão deverá conter o CPF do inventariante do espólio.
- 1.7 Apresentar a taxa e o comprovante do pagamento, do PEF e da Autorização de Desmatamento (AD), exceto nas hipóteses previstas no art. 06, VII, da Lei nº 11.179/2020;
- 1.8 Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado e validado;
- 1.9 Comprovante de cadastro ativo do imóvel rural junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
- 1.10 Informar o código da certificação do imóvel no SIGEF, quando houver, nos termos do art. 176, §5º da Lei nº 6.015/1973;
- 1.11 Apresentar Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão;
- 1.12 Quando aplicável, será exigida a baixa da reposição florestal de acordo com o disposto no Termo de Referência nº 14/CCRF/SUGF/SEMA/MT (CC-SEMA) e da Instrução Normativa SEDEC nº 2, de 19/09/2022;
- 1.13 Apresentar Cadastro Técnico Estadual (SEMA) atualizado;

¹ Atualizado em 03/08/2026

- 1.14 Apresentar CTF/AIDA do responsável técnico, válido até a emissão do título autorizativo.
- 1.15 Apresentar ART referente à elaboração e execução do PEF, devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal. A ART deverá conter:
 - I. O proprietário do imóvel como contratante;
 - II. A área objeto do PEF;
 - III. As coordenadas geográficas do empreendimento (formato GMS – -00:00:00,00);
 - IV. Prazo de validade compatível com o cronograma proposto;
 - V. O campo “atividade profissional” deverá ser preenchido como “projeto”;
 - VI. O campo “obra/serviço” como “desmatamento florestal”
- 1.16 Quando for realizado estudo de Diagnóstico Ambiental para subsidiar a análise do PEF, deverá ser apresentado o Parecer Técnico de Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA e a publicação da aprovação da dispensa no Diário Oficial;
- 1.17 Quando for realizado EIA para subsidiar a análise do PEF, deverá ser apresentada a Licença Florestal e a publicação da aprovação do EIA/RIMA no Diário Oficial;
- 1.18 O empreendimento deverá estar apto à integração das informações da autorização ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, observados os procedimentos estabelecidos pelo IBAMA e pela SEMA/MT; e
- 1.19 Outros documentos pertinentes poderão ser apresentados e/ou solicitados, conforme o caso.

2 ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS:

2.1 Plano de Exploração Florestal

- 2.1.1 Deverá ser apresentado o formulário do anexo III devidamente preenchido;
- 2.1.2 Quando o PEF incidir sobre área abrangida por Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), deverá ser providenciada a retificação ou o cancelamento do referido plano, observando-se os procedimentos estabelecidos no TR específico:
 - a) Os PMFS originados na SEMA-MT deverão ser retificados no próprio processo, sempre que possível. Nos casos em que não houver processo prévio na SEMA, a retificação deverá ser realizada no processo do PEF;
 - b) Nessas situações, deverá ser apresentada a matrícula com a averbação da retificação ou o Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada devidamente retificado.
- 2.1.3 Deverá ser apresentado quadro de áreas do plano proposto, conforme modelo abaixo:

Área do plano por tipologia vegetal	Área do PEF (ha)
Floresta	
Cerrado	
Total	

- 2.1.4 Apresentar a metodologia de exploração e supressão da vegetação nativa, descrevendo todas as etapas, tipos de equipamentos e maquinários;
- 2.1.5 Apresentar o fluxograma operacional;
- 2.1.6 Apresentar o cronograma da exploração e supressão da vegetação nativa, por etapa (art. 31 e 32, da IN SEMA nº 06/2023) respeitando o prazo máximo legal. O período de duração das atividades poderá ser definido por meses, trimestres, semestres e anos. O cronograma pode ser organizado de diversas formas, uma forma fácil de organizar é utilizando a tabela, como demonstrado abaixo:

Atividades	1º período	2º período	3º período	...
Demarcação da área de supressão				
Corte das árvores				
Ações de manejo				
...				
Apresentação de relatório final				

- 2.1.7 Na caracterização da cobertura vegetal deverá ser descrita a tipologia vegetal da área, relacionando as espécies arbóreas ocorrentes, indicando as de valor comercial, as vulneráveis, as ameaçadas de extinção, as CITES, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e normas específicas. Sugere-se que seja elaborado um quadro simplificado e objetivo;
- 2.1.8 Realizar a identificação da fauna silvestre predominante na área de influência do projeto, abrangendo os grupos da mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna. O diagnóstico deve destacar as espécies indicadoras de qualidade ambiental, as raras e as ameaçadas de extinção, conforme as listas oficiais vigentes, incluindo MMA, IUCN e CITES, bem como avaliar a importância ecológica dos grupos identificados;
- 2.1.9 A identificação da fauna silvestre poderá ser realizada com base em dados secundários, desde que compatíveis com a área de influência do projeto e validados em campo pelo responsável técnico. Todos os dados faunísticos, primários ou secundários, deverão ser consolidados em tabelas, contendo, no mínimo, grupo taxonômico, nome científico, nome popular, forma de registro, fonte dos dados, status de conservação e relevância ecológica;
- 2.1.10 Integrada às atividades de amostragem florestal e de inventário do PEF, previstas no item 2.6, deverá ser realizada busca ativa direcionada à localização de colônias de abelhas nativas sem ferrão, meliponíneos. Constatada a presença de ninhos nas parcelas amostrais, na área diretamente afetada ou na área de influência direta da intervenção, a equipe técnica deverá adotar as diretrizes previstas no Programa de Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão, conforme item 2.3;
- 2.1.11 Quando houver previsão de comercialização do material lenhoso oriundo da supressão de vegetação, deverá ser apresentado inventário florestal compatível com a finalidade do produto florestal, observadas as normas técnicas aplicáveis, sendo

obrigatória a realização de vistoria técnica prévia pela SEMA para subsidiar a análise do pedido;

- 2.1.12 Informar o destino do material lenhoso (lenha e/ou tora) da área do plano proposto e a modalidade de recolhimento da reposição florestal;
- 2.1.13 Quando não houver destinação comercial para o material lenhoso, o recolhimento da reposição florestal se dará antes da aprovação do PEF ou conforme o art. 87, do Decreto nº 1.313/2022;
- 2.1.14 Devido ao recolhimento de reposição florestal todos os indivíduos com diâmetro à altura do peito (DAP) ≥ 15 cm deverão ser inventariados seguindo os procedimentos dos itens 2.5 ou 2.6 desse TR, na ausência desses inventários o recolhimento da taxa de reposição florestal será realizado nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 233/2005.
- 2.1.15 Não será emitida autorização para supressão de vegetação nativa:
 - a) Em áreas vinculadas a título de Cota de Reserva Ambiental;
 - b) Em imóvel rural cuja inscrição no CAR esteja suspensa ou cancelada;
 - c) Em imóvel rural cujo cadastro do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR não esteja ativo.
- 2.1.16 O processo deverá fornecer informações suficientes para composição do ato autorizativo, incluindo:
 - a) Código do imóvel no SNCR;
 - b) Número do CAR e respectiva situação cadastral;
 - c) Bioma e fitofisionomia;
 - d) Área autorizada em hectares e percentual do imóvel;
 - e) Volume de aproveitamento lenhoso;
 - f) Representação georreferenciada da área autorizada em formato vetorial;
 - g) Percentual remanescente de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP;
 - h) Percentual remanescente de vegetação nativa em Reserva Legal;
 - i) Percentual remanescente de vegetação nativa nas demais áreas protegidas por lei.
- 2.1.17 O pedido de aproveitamento dos resíduos da exploração florestal, sem a apresentação de estudo técnico, poderá ser protocolado conjuntamente com o requerimento do Plano de Exploração Florestal – PEF, desde que a volumetria solicitada não exceda o limite de 0,5 st de resíduos para cada 1 st de lenha autorizada e a proporção de 0,5 st de resíduo para cada 1 m³ de tora autorizada;
- 2.1.18 O pedido de revisão da decisão de indeferimento deverá ser protocolado no mesmo processo em que ocorreu a negativa da solicitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), mediante comprovação do pagamento da taxa de reanálise, fixada em 2 (duas) UPFs, conforme item 09 do anexo V da Lei nº 11.179/2020;

2.2 Para solicitação da Supressão de Vegetação Nativa (etapa 2 - AD) descrita no art. 31, II, da IN SEMA nº 06/2023

- 2.2.1 Ofício solicitando a Autorização para Desmatamento - AD;
- 2.2.2 O Cadastro Técnico Federal – CTF do proprietário, detentor e responsável técnico deverá estar válido;
- 2.2.3 Apresentar o relatório técnico das atividades realizadas no Plano de Exploração Florestal – Etapa 1, contendo: área explorada em hectares, localização da exploração efetiva, indicação sobre indivíduos não comercializados e sua conversão em lenha (st). Deverá ser apresentada nova ART, caso haja alteração do responsável técnico em relação à ART de execução;
- 2.2.4 Apresentar relatório fotográfico (datado e georreferenciado) das atividades realizadas na Etapa 1 do PEF;
- 2.2.5 Tabela com volume explorado por espécie, e, se aplicável, volume remanescente;
- 2.2.6 Tabela com volume da lenha a ser explorado (st);
- 2.2.7 Dinâmica de desmate atualizada para o período da exploração autorizada;
- 2.2.8 Cronograma da supressão da vegetação nativa, com prazo máximo de 1 (um) ano; e
- 2.2.9 Outros documentos pertinentes poderão ser apresentados e/ou solicitados, conforme o caso.

2.3 Meio Sócio Econômico, Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- 2.3.1 Deverá ser apresentada a análise dos impactos ambientais prováveis, acompanhada de propostas mitigadoras e compensatórias destinadas a reduzir os efeitos da supressão vegetal sobre fauna e flora, como exemplos: delimitação prévia da área do PEF com abertura de corredores para evitar supressão além da área prevista; promoção da migração de mamíferos terrestres de médio e grande porte para áreas remanescentes com vegetação nativa; proteção e conservação das áreas de preservação permanente; isolamento com cercas das áreas suscetíveis à degradação do solo, da flora ou da hidrografia, de modo a impedir o acesso de animais; presença de vetores; entre outros relacionados aos aspectos da atividade;
- 2.3.2 Em caso de previsão de supressão das espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e normas específicas previstas nas normas vigentes, deverão ser apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias, conforme a Instrução Normativa SEMA nº 02/2017. Havendo a necessidade de recolhimento da reposição Florestal para exploração de espécies vulneráveis, a mesma deverá ser realizada previamente à aprovação do PEF;
- 2.3.3 Descrever as medidas de prevenção, afastamento, proteção e mitigação da fauna a serem adotadas durante a execução da supressão de vegetação nativa;
- 2.3.4 Apresentar a metodologia de afastamento da fauna, indicando os procedimentos a serem adotados antes e durante a supressão da vegetação, de forma a minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
- 2.3.5 Apresentar Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão, emitida pela SEMA/MT, comprovando a aprovação do Programa de Resgate e Monitoramento em conformidade com a Resolução CONAMA nº 512/2026, observados os seguintes requisitos:

- a) A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre deverá ser apresentada previamente à aprovação do Plano de Exploração Florestal (PEF), ressalvada a hipótese prevista no art. 79 do Decreto Estadual nº 1.313/2022;
 - b) O plano deverá ser protocolado no sistema e-SAC, acompanhado do requerimento de Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para resgate e monitoramento de abelhas sem ferrão, em conformidade com o Termo de Referência Padrão específico;
- 2.3.6 Antes da supressão da árvore, deverá ser verificada a existência de colmeias de abelha sem ferrão, ninhos ou abrigos de fauna vertebrada. Constatada a presença de ovos e/ou filhotes, o corte deverá ser postergado até que não haja risco à fauna;
- 2.3.7 Descrição dos impactos socioeconômicos que poderão ocorrer durante e após a supressão da vegetação;
- 2.3.8 Avaliar a capacidade da região em disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para realização dos trabalhos de supressão de vegetação nativa e do projeto agropecuário;
- 2.3.9 Avaliar os fatores de risco à ocorrência de acidentes durante a execução, bem como existência de serviços públicos de saúde, assistência social, entre outros;
- 2.3.10 Avaliar a ocorrência de danos ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico.
- 2.4 Mapas Temáticos Detalhados e Outras Mídias Digitais**
- 2.4.1 Apresentar mapas temáticos com a Área de Exploração do Projeto - AEP (via importador – SIMLAM);
- 2.4.2 Apresentar carta-imagem em meio digital (via e-SAC) de todas as feições apresentadas e aprovadas no SIMCAR;
- 2.4.3 Apresentar carta-imagem com as delimitações das áreas a serem exploradas/suprimidas, em escala adequada, com indicação do tipo de imagem, projeção, cena/rota e data;
- 2.4.4 Os dados vetorizados deverão ser georreferenciados considerando coordenadas geográficas com, no mínimo, 03 (três) casas decimais nas frações de segundos, no sistema geodésico de referência SIRGAS 2000;
- 2.4.5 Apresentar mapa contendo as parcelas do inventário florestal amostral, contendo no mínimo uma coordenada geográfica do início e fim da parcela;
- 2.4.6 As planilhas contendo ficha de campo do inventário florestal destinado a obtenção de volume devem ser importadas via – SIMLAM, e via e-SAC as demais informações do serviço de campo realizadas no imóvel rural e nas áreas a serem suprimidas; e
- 2.4.7 Dinâmica de desmate em projeto digital via SIMLAM, quando for o caso.
- 2.5 Inventário Florestal 100% ou Censo, para Exploração Comercial de Toras.**
- 2.5.1 Encaminhar o inventário florestal via projeto digital SIMLAM. O inventário deverá ser realizado de forma sequencial aplicando o método de inventário contínuo, no qual cada árvore deve corresponder a um único número que a identificará;
- 2.5.2 Planejamento do inventário florestal:**

- a) Informar equipamentos e métodos utilizados nas medições do CAP, altura, cubagem e cálculos do volume comercial com casca e sem casca;
- b) Aferição do DAP em centímetros e da altura em metros de todas as toras, incluindo as espécies CITES, Vulneráveis e Proibidas de Corte;
- c) Fixação da placa de identificação, confeccionada em material rígido e durável, a 1,30 m (DAP) do solo, sempre que possível;
- d) Registro de coordenadas geográficas da árvore, com tolerância máxima de 20 m de deslocamento;
- e) O fator de forma deverá ser informado. Caso seja diferente de 0,7, deverão ser apresentados os dados e métodos que fundamentam o valor;
- f) A porcentagem de desconto da casca deverá ser informada. Caso seja diferente de 10%, deverão ser apresentados os dados e procedimentos que fundamentam o valor;
- g) Identificação das espécies a serem exploradas por seu nome científico completo (gênero e espécie), vedado o uso de sinônimos;
- h) Deverá haver a demarcação das árvores comerciais a serem ABATIDAS e daquelas PROIBIDAS DE CORTE.

2.5.3 Resultados do Inventário 100%:

- a) Quadro geral das espécies encontradas;
- b) Quadro geral do volume COM e SEM CASCA (por hectare e por área) das espécies comerciais (Anexo I);
- c) Relatório de frequência, dominância, abundância, IVI e demais parâmetros relevantes, em gráficos e tabelas;
- d) O diâmetro mínimo de exploração de toras em Planos de Exploração Florestal será de DAP ≥ 45 cm. Se houver a exploração de indivíduos com diâmetros entre 30 a 45 cm deverá ser apresentado Laudo Técnico justificando o aproveitamento para cada espécie, informando o consumidor da matéria prima e os equipamentos que serão utilizados para o beneficiamento dos indivíduos dessas dimensões;
- e) Deverá ser apresentado mapa exploratório contendo as árvores a serem abatidas, as proibidas de corte e o microzoneamento da área a ser suprimida; e
- f) Deverá descrever todos os procedimentos da rastreabilidade da madeira, desde o abate até a serraria.

2.6 Inventário Florestal Amostral com Erro de até 10% e 95% de Probabilidade, para Exploração da Lenha.

2.6.1 Encaminhar Inventário Florestal via projeto digital SIMLAM;

2.6.2 O Inventário Florestal Amostral deverá contemplar os seguintes aspectos metodológicos:

- a) Elaboração de mapa temático da área objeto do estudo, utilizando imagens de satélite atualizadas e vetorização das diferentes tipologias vegetacionais existentes;

- b) Definição do método de amostragem a ser adotado;
- c) Descrição dos parâmetros dendrométricos e florísticos a serem medidos e avaliados;
- d) Definição do tamanho e da forma das unidades amostrais, admitindo-se parcelas de 10 m x 100 m ou 10 m x 250 m;
- e) Determinação da intensidade amostral necessária para garantir a representatividade estatística do inventário;
- f) Descrição dos procedimentos de campo e dos métodos utilizados para obtenção das estimativas de volume;
- g) Apresentação dos procedimentos e cálculos estatísticos utilizados;
- h) Para fins de estimativa da produção de lenha, deverão ser considerados apenas os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) ≥ 15 cm. A inclusão de indivíduos com DAP inferior a esse limite somente será admitida mediante justificativa técnica fundamentada;
- i) Método utilizado para cálculo de estimativas de volume;
- j) Fator de forma diferente de 0,7 deverá ser justificado;
- k) O percentual de desconto de casca utilizado nas estimativas deverá ser explicitamente informado, e quando adotado valor diferente de 10%, deverão ser apresentado os estudos, os dados de campo e o procedimento metodológico que fundamentaram sua utilização;
- l) Fator de conversão de "m³" para "St" será de 1,3 (conforme Decreto 1.375/2008);
- m) As espécies a serem exploradas deverão ser identificadas, no mínimo, em nível de gênero. Os indivíduos não identificados serão contabilizados como erro de identificação botânica, não sendo admitido percentual superior a 20% em relação ao total de indivíduos amostrados;
- n) O Responsável Técnico deverá demarcar "in loco" as unidades amostrais do inventário florestal realizado, de modo a possibilitar a sua localização e conferência; e

2.6.3 O Relatório Estatístico do Inventário Florestal Amostrai deverá apresentar:

- a) Estimativa da média volumétrica por unidade amostral e por hectare, expressa em metros cúbicos (m³) e estéreos (st);
- b) Estimativa do volume total da população inventariada, expressa em m³ e st;
- c) Volume médio por hectare e volume total da área objeto do Plano de Exploração Florestal;
- d) Cálculo da variância amostral;
- e) Cálculo do desvio-padrão;
- f) Valor de "t" de Student para 95% de probabilidade;
- g) Cálculo do erro-padrão da média;
- h) Cálculo do coeficiente de variação;
- i) Demonstração do atendimento ao erro máximo admissível de 10%, ao nível de 95% de probabilidade;
- j) Apresentação do erro de amostragem efetivamente obtido;

- k) Determinação dos respectivos intervalos de confiança;

2.6.4 Resultados do Inventário das Amostras:

- a) Quadro geral do volume contendo a relação das espécies;
- b) Quadro geral do volume por espécie/ha/área (Anexo II);
- c) Relatório contendo tabela com os valores médios de: CAP e DAP, área basal, altura, densidade de árvores por hectare, volume em m³ e em st por parcela, por hectare e volume total;
- d) Relatório de frequência, dominância, abundância, IVI e demais parâmetros relevantes, em gráficos e tabelas; e
- e) Croqui com localização das amostras.

2.7 Inventário Florestal 0,1 a 0,2 % da Área Total do Projeto, Sem Destinação Comercial.

- 2.7.1 Encaminhar Inventário Florestal via projeto digital SIMLAM;

2.7.2 Planejamento do inventário:

- a) O método de amostragem deve ser de modo aleatório ou sistemático;
- b) Tamanho e forma das unidades amostrais (10x100 m ou 10x250 m);
- c) Croqui com a localização das amostras;
- d) As planilhas contendo ficha de campo do inventário florestal devem ser enviadas via –e-SAC;
- e) Quadro das espécies encontradas nas amostras;

- 2.7.3 Nesses casos o recolhimento da reposição florestal ocorrerá conforme art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 233/2005.

ANEXO I**1. Quadro do volume da madeira em toras em metro cúbico com e sem casca**

Quantificação da madeira em toras - Solicitada no Plano de Exploração e Supressão						
Nº	ESPÉCIES FLORESTAIS		VOLUME (m³) com casca		VOLUME (m³) sem casca	
	Nome Científico	Nome Popular	/ hectare	/ AEP líquida	/ hectare	/ AEP líquida
1						
2						
3						
TOTAL do Volume Solicitado						

OBS: Todas as essências florestais devem ser identificadas em nível de gênero e espécie. Não podendo ter dois nomes científicos para o mesmo nome vulgar.

ANEXO II**2. Quadro do volume da lenha aproveitável em metro cúbico e estéreo**

QUANTIFICAÇÃO DA LENHA Solicitada no Plano de Exploração e Supressão		
ESPÉCIES FLORESTAIS	Volume Metros Estéreo / ha	Volume Metros Estéreo / AEP
Diversas		

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
NOME:	Informar a identificação do imóvel conforme documento comprobatório da posse.
COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE:	Informar o tipo de posse de acordo com o art. 66 do Decreto nº 1.313/2022.
NÚMERO DO CAR:	
CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR:	Informar o código do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.
CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL POR MEIO DO SIGEF:	Informar o código da certificação do imóvel por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, quando houver, nos termos do art. 176, § 5º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dos normativos vigentes.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
MUNICÍPIO/UF:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	Informar no formato GSM (-00:00:00,00)
DESCRIÇÃO DO ACESSO:	Memorial descritivo de todo o trajeto desde a cidade mais próxima até a propriedade.
CROQUI DE ACESSO	Anexar croqui detalhado de acesso à propriedade com coordenadas geográficas da sede da propriedade e entrada principal.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
NOME:	
CPF / CNPJ N.º:	
RG / INSC. EST. N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º : / CELULAR N.º:	
E-MAIL:	

ELABORADOR/EXECUTOR	
NOME:	
ART N.º :	
REGISTRO NACIONAL DO CREA N.º:	
CPF / CNPJ N.º:	
RG / INSC. EST. N.º:	
CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º:/ CELULAR N.º:	

E-MAIL:	
---------	--

REPRESENTANTE LEGAL - Somente quando for o caso	
CPF / CNPJ N.º:	
RG N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º:/ CELULAR N.º:	
PROCURAÇÃO:	Anexar cópia do instrumento procuratório nos moldes da IN SEMA nº 01/2023.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL - PEF	
OBJETIVOS:	Elencar de forma clara e sucinta.
JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS:	Informar de forma clara e sucinta a viabilidade técnica, econômica e social do projeto.
TIPO DE ATIVIDADE A SER REALIZADA NA ÁREA OBJETO DA SUPRESSÃO AUTORIZADA:	Informar de forma clara e sucinta a atividade a ser realizada na área objeto da supressão autorizada.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA OBJETO DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	
BIOMA:	Informar o bioma da área cuja supressão será autorizada.
TIPO DE VEGETAÇÃO:	Informar o tipo de vegetação (fitofisionomia) da área cuja supressão será autorizada.
CLIMA:	Caracterização climática da região com dados de temperatura, umidade relativa do ar e pluviometria.
RELEVO:	Plano () Suavemente ondulado () Ondulado () Inclinação _____
CLASSIFICAÇÃO DO SOLO:	Conforme sistema brasileiro de classificação do solo
TEXTURA DO SOLO:	Arenosa () Areno-argilosa () Argilosa ()
HIDROGRAFIA:	Informar quais as hidrografias existentes.
FAUNA:	Informar toda a fauna encontrada na área.
ESPÉCIES VULNERÁVEIS:	Sim () não () Caso sim, informar as espécies encontradas conforme a lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e normas específicas e as medidas de compensação e mitigação.
ESPÉCIES PROIBIDAS DE CORTE:	Sim () não () Caso sim, informar as espécies encontradas conforme a lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e normas específicas.
SÓCIO ECONÔMICO:	Descrição dos impactos ambientais e socioeconômicos que poderão ocorrer durante e após a supressão da vegetação (como: afetações no solo, matéria orgânica, alteração da qualidade da água e de aquíferos,

	<i>escoamento superficial, processo erosivo, presença de vetores, entre outros relacionados aos aspectos da atividade).</i>
--	---

QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS (ha)	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL RURAL:	<i>Informar em hectares.</i>
ÁREA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:	<i>Informar a área autorizada para supressão em hectares.</i>
PERCENTUAL DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:	<i>Informar a área autorizada para supressão em percentual, em relação à área total do imóvel rural.</i>
ÁREA DE RESERVA LEGAL:	<i>Informar em hectares.</i>
PERCENTUAL REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM RESERVA LEGAL:	<i>Indicar o percentual remanescente de vegetação nativa existente na área de reserva legal do imóvel, conforme previsto na legislação aplicável, em relação à área total do imóvel rural.</i>
ÁREA DE APP:	<i>Informar em hectares.</i>
PERCENTUAL REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP:	<i>Indicar o percentual remanescente de vegetação nativa existente na área de APP do imóvel, conforme previsto na legislação aplicável, em relação à área total do imóvel rural.</i>
DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI:	<i>Informar em hectares.</i>
PERCENTUAL REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NAS DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI:	<i>Indicar o percentual remanescente de vegetação nativa existente na área de demais áreas protegidas por lei conforme previsto na legislação aplicável, em relação à área total do imóvel rural.</i>
AMF AVERBADA PELO IBAMA SOBRE ÁREA DO PEF :	<i>Informar se for o caso, em hectares.</i>
AMF AVERBADA PELA SEMA-MT SOBRE ÁREA DO PEF:	<i>Informar se for o caso, em hectares.</i>
EXPLORAÇÃO SELETIVA SEM AUTORIZAÇÃO SOBRE ÁREA DO PEF: (área / ano)	<i>Informar a área e o ano de ocorrência.</i>